

## **Projeto de Estatuto dos Oficiais de Justiça – Negociação Coletiva**

1. Com o intuito de oferecer aos cidadãos e às empresas uma justiça cada vez mais ágil, eficaz e eficiente, que se assuma como catalisador de desenvolvimento económico e social, o Governo apresentou um projeto de novo Estatuto dos Oficiais de Justiça (EOJ), com os seguintes traços essenciais:

- Revalorização do papel dos oficiais de justiça.
- Fusão das atuais carreiras de oficial de justiça numa única carreira, com apenas duas categorias: técnico superior de justiça (categoria de complexidade funcional de nível 3, que exige licenciatura em Direito ou em áreas conexas) e técnico de justiça (de nível 2). Colocava-se desta forma termo à dicotomia entre a carreira judicial e a carreira do Ministério Público, oferecendo-se maior flexibilidade aos órgãos de gestão do Sistema Judiciário.
- Atribuição aos técnicos superiores de justiça de competência para a tramitação de processos judiciais, mediante a prolação de despachos de mero expediente, bem como para prestar assessoria aos magistrados. Parte significativa dos oficiais de justiça passaria a desempenhar tarefas mais complexas e de maior valor acrescentado, assim se permitindo que os magistrados pudessem focar-se nas questões de fundo.
- Reconfiguração das competências dos cargos de chefia, associando-os a maiores responsabilidades em matéria de gestão e liderança, com o

consequente incremento do cumprimento dos objetivos definidos pelos órgãos de gestão das Comarcas.

2. Animado por uma atitude de grande abertura e flexibilidade, no âmbito do processo de negociação coletiva do EOJ o Governo entregou às estruturas sindicais um novo articulado, contendo várias soluções que traduzem um esforço de aproximação muito relevante às principais preocupações manifestadas pelos trabalhadores e também por outras instituições. Destacam-se as seguintes:

- Integração do valor do suplemento de recuperação processual (SRP) no vencimento, de acordo com a fórmula  $[(SRP \times 14) / 14]$ .

- Transição automática para a categoria de técnico superior de justiça dos atuais secretários de tribunal superior, secretários de justiça, escrivães de direito e técnicos de justiça principal, com manutenção da sua atual colocação e situação funcional.

- Possibilidade de os atuais escrivães-adjuntos, técnicos de justiça-adjuntos, escrivães auxiliares e técnicos de justiça auxiliares que sejam detentores de licenciatura em Direito, em Solicitadoria ou em Técnico Superior de Justiça se candidatarem aos lugares da categoria de técnico superior de justiça nos primeiros cinco movimentos de oficiais de justiça, gozando de preferência absoluta na colocação.

- Possibilidade de os atuais escrivães-adjuntos, técnicos de justiça-adjuntos, escrivães auxiliares e técnicos de justiça auxiliares não licenciados se candidatarem, durante um período transitório de 10 anos, à categoria de técnico superior de justiça, desde que estivessem habilitados com prévia aprovação em prova de aferição de conhecimentos e competências para acesso à categoria.

- Explicitava-se que o preenchimento dos cargos de chefia, em regime de comissão de serviço, se faria exclusivamente de acordo com os critérios objetivos de graduação dos candidatos.
- Salvo grave inconveniente para o serviço, na distribuição dos recursos humanos, o administrador judiciário deveria manter a afetação funcional que (no seu posto de trabalho anterior) cada oficial de justiça tinha a serviços judiciais ou a serviços do Ministério Público.
- Definia-se que a tramitação dos processos e a prática de atos processuais de mero expediente pelos oficiais de justiça tinha necessariamente lugar na dependência funcional dos magistrados, bem como que a prolação de despachos de mero expediente pressupunha a existência de delegação dos respetivos magistrados [como já hoje preveem as alíneas a) e b) do Mapa I, anexo ao EOJ - Decreto-Lei n.º 343/99, de 26 de agosto].

3. Na reunião de negociação coletiva que teve lugar no passado dia 10 do corrente mês de novembro, as organizações sindicais afirmaram não prescindir da consagração das seguintes soluções que consideram essenciais: transição de todos os oficiais de justiça para carreira de nível 3; regime especial de aposentação; regime específico de avaliação, dissociado do sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública; manutenção da titularidade das atuais chefias, considerando que as mesmas devem ser consideradas categorias e não cargos.

Uma vez que estas reivindicações são incompatíveis com aspetos nucleares da filosofia subjacente ao projeto de EOJ, bem como com dimensões essenciais e estruturantes do regime geral da Administração Pública, concluiu-se não haver condições para prosseguir a negociação, posição ontem reiterada pelo Sindicato dos Funcionários Judiciais e pelo Sindicato dos Oficiais de Justiça, em comunicação conjunta dirigida ao Ministério da Justiça.